



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, , Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 107/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 71000.109006/2025-56

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome , por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) SAUN Quadra 3 Bloco A, SN, Sala 23.72, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-902, realizará licitação, por REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão pública: **20/07/2026**

Hora Inicial: **10:00**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Valor Estimado da Contratação: **R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)**

Margem de preferência: **NÃO.**

Licitação exclusiva ME/EPP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para aquisição de coletores/lixeiros para resíduos orgânicos e recicláveis, destinados às unidades administrativas do órgão, em conformidade com a política institucional de gestão sustentável de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o certame, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2 Após pesquisa mercadológica, valor anual estimado da contratação totalizou **R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme tabelas a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 30 litros.	UNIDADE	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00
2	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 30 litros.	UNIDADE	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00
3	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 60 litros.	UNIDADE	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
4	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 60 litros.	UNIDADE	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
5	Coletor de pilhas e baterias com tampa basculante cor laranja, capacidade 23 litros.	UNIDADE	7	R\$ 59,00	R\$ 413,00
6	Conjunto de coleta seletiva de lixo com três coletores nas cores azul, vermelho e cinza, capacidade 60 litros.	UNIDADE	2	R\$ 662,00	R\$ 1.324,00
VALOR TOTAL R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)					

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (*cinco centavos*).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado **nos itens 4.4 a 4.14 do Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em, no mínimo, 2 (duas) horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições

estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026> e pelo SIC do Ministério.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@mds.gov.br**.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2026>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18929941** e o código CRC **42AFBB3B**.

0.1.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	JESSICA JULIETE DE SOUSA GOMES	02/06/2026 10:38 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	16/2026	71000.109006/2025-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 71000.109006/2025-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para aquisição de coletores/lixeiros para resíduos orgânicos e recicláveis, destinados às unidades administrativas do órgão, em conformidade com a política institucional de gestão sustentável de resíduos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 30 litros.	373243	Unidade	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00
2	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 30 litros.	373243	Unidade	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00
3	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 60 litros.	400890	Unidade	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
4	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 60 litros.	400892	Unidade	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00

5	Coletor de pilhas e baterias com tampa basculante cor laranja, capacidade 23 litros.	442853	Unidade	7	R\$ 59,00	R\$ 413,00
6	Conjunto de coleta seletiva de lixo com três coletores nas cores azul, vermelho e cinza, capacidade 60 litros.	275183	Unidade	2	R\$ 662,00	R\$ 1.324,00

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a comprovação de que o preço permanece vantajoso, ficando estabelecido que, no caso de prorrogação, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.5. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da Intenção de Registro de Preços - IRP

1.7. Esta contratação será precedida de divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, visando permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que possuam interesse na solução de gestão de resíduos proposta.

Da Adesão por Órgãos Não Participantes ("Carona")

1.8. Fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de intenção de registro de preços.

1.8.1. Não será admitida, em qualquer hipótese, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, afastando-se a aplicação do disposto no art. 86, § 2º a § 8º da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023 quanto à possibilidade de “carona”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 1

IV) Classe/Grupo: 7420 - RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIALI

V) identificador da Futura Contratação: 550005-107/2026

2.3. No Plano de Logística Sustentável do MDS, a contratação está alinhada com os aspectos econômicos e sociais, em especial ao eixo temático 1 - Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 4.1.2. Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu uso (tempo de uso);
- 4.1.3. Que os produtos sejam acondicionados em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis, com menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.1.4. O cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.1.5. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01 /2010; e
- 4.1.6. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens primárias, secundárias e terciárias utilizadas para o acondicionamento e transporte dos coletores, no momento da entrega nas unidades do Ministério, priorizando a reciclagem.

Da exigência de amostra

- 4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 30 litros.
2	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 30 litros.
3	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 60 litros.
4	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 60 litros.

- 4.6. As amostras poderão ser entregues no Protocolo Central do Ministério no endereço Edifício DNIT - Edifício Núcleo dos Transportes, SAN Quadra 03, Lote A, 2º andar, Sala 24.32, Brasília DF, CEP 70040-902, e aquela encaminhará a Coordenação de Serviços de Terceirização - COSET, no prazo limite de **5 (cinco) dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.9.1. o item solicitado para apresentação de amostra no momento da análise da proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 4.9.2. ausência de trincas, fissuras ou deformações permanentes;
- 4.9.3. tampa ajustada ao corpo do coletor, com funcionamento regular do sistema de abertura e fechamento;
- 4.9.4. cor uniforme e compatível com o padrão cromático especificado;
- 4.9.5. identificação do material plástico compatível com o especificado;
- 4.9.6. capacidade volumétrica compatível com a especificação técnica;

- 4.9.7. resistência estrutural compatível com o uso contínuo, sem deformação permanente durante manuseio normal;
- 4.9.8. base estável, sem risco de tombamento quando apoiado em superfície plana;
- 4.9.9. acabamento adequado, sem rebarbas, bordas cortantes ou imperfeições que comprometam a segurança do usuário;
- 4.9.10. presença de marcação ou selo de conformidade/sustentabilidade exigido, se aplicável, e compatibilidade com o plano de logística reversa do fabricante.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no **prazo de 5 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.17. Não será aplicada a margem de preferência prevista no Decreto 12.218, de 11 de outubro de 2024, visto que o objeto da contratação não se enquadra nas categorias de produtos manufaturados nacionais ou bens reciclados com margem estabelecida pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS para este exercício.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (OF), conforme a necessidade operacional das unidades administrativas situadas no Distrito Federal.

5.2. O prazo de entrega de cada parcela será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor.

5.3. Os locais específicos de entrega, carga e descarga (ex: Edifício Montes, Bloco A, etc.) serão detalhados em cada Ordem de Fornecimento, observando-se os endereços e quantitativos estimados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A ordem de execução das parcelas poderá ser ajustada pela Administração conforme necessidade operacional, mantidos os quantitativos totais previstos.

5.6. Os bens deverão ser entregues nas unidades administrativas sob responsabilidade da Administração, localizadas no Distrito Federal, nos endereços específicos a serem informados previamente na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.7. As entregas deverão ocorrer em **dias úteis, no horário das 8h às 17h**, mediante prévio agendamento com a unidade responsável pelo recebimento.

5.8. O transporte, carga e descarga dos materiais serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, íntegros e identificados, sem avarias decorrentes de transporte ou armazenamento inadequado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Forma de fornecimento

5.20. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento, conforme necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.21. A sistemática permite: implantação inicial do sistema; complementação futura de quantitativos, se necessária; adequação progressiva do dimensionamento dos pontos de coleta.

Lógica de utilização ao longo do período

5.22. A utilização da Ata seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Aquisição inicial para implantação nas unidades previstas;
- b) Monitoramento periódico do uso e adequação dos quantitativos;
- c) Complementação ou ajuste, quando tecnicamente justificado; e
- d) Possível ampliação do sistema, conforme planejamento institucional.

5.23. O modelo permite maior flexibilidade administrativa, padronização dos equipamentos e racionalização dos recursos públicos, assegurando economicidade e eficiência na gestão da coleta seletiva institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data estabelecida pela Coordenação Geral de Licitações e Contratos.

- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: ;
 - II) Fonte de recursos: ;
 - III) Programa de trabalho: ;
 - IV) Elemento de despesa: ; e
 - V) Plano interno: .
- 11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

13. ANEXO I

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPEAMENTO DOS COLETORES SUSTENTÁVEIS - POR PRÉDIO

Item	Descrição	Bloco A	Bloco C	Bloco F - Anexo	DNIT	Montes	SAAN
1	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul 30 litros	275	30	18	65	156	1
2	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza 30 litros	275	30	18	65	156	1
3	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul 60 litros	3	1	0	2	2	0
4	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza 60 litros	3	1	0	2	2	0
	Coletor de pilhas e baterias						

5	com tampa basculante cor laranja	1	1	1	2	2	0
6	Conjunto de coleta seletiva com três coletores nas cores azul, vermelho e cinza	1	0	0	0	1	0
TOTAL		560	63	37	136	319	0

14. ANEXO II

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Os coletores deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

1.1.1. Coletor para coleta seletiva - 30 litros

- **Capacidade:** 30 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Interno
- **Cor:** Azul e Cinza

1.1.2. Coletor para coleta seletiva - 60 litros

- **Capacidade:** 60 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Interno
- **Cor:** Azul e Cinza

1.1.3. Conjunto de coleta seletiva - 3 coletores de 60 litros

- **Capacidade:** 60 litros cada coletor
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polietileno de alta densidade (PEAD)
- **Estrutura metálica:** aço carbono 1020 galvanizado
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** externo
- **Cor:** Azul, Vermelho e Cinza
- **Outros requisitos:**
 - Material resistente a intempéries (quando destinado a áreas externas)
 - O material deve possuir proteção contra radiação ultravioleta (UV) para garantir integridade estrutural e cromática em ambiente externo.

1.1.4. Coletor para pilhas e baterias

- **Capacidade:** 23 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** Polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Preferencialmente interno
- **Cor:** Laranja
- **Outros requisitos:**
 - Estrutura compatível com descarte de pilhas e baterias.
 - O recipiente deve possuir estanqueidade total e resistência química que impeçam o vazamento de eletrólitos corrosivos e metais pesados, atendendo aos parâmetros de segurança da Resolução CONAMA nº 401/2008.

1.2. Os materiais empregados na fabricação dos coletores deverão ser recicláveis e compatíveis com práticas de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

1.3. Para os coletores fabricados em material plástico, deverá ser comprovada a conformidade com o sistema de logística reversa instituído pelo Decreto nº 12.688/2025, mediante apresentação de documentação comprobatória válida emitida por entidade gestora, fabricante ou importador devidamente habilitado.

1.4. Os coletores plásticos deverão conter percentual mínimo de material reciclado em sua composição, não inferior a 22%, devendo o fornecedor apresentar declaração do fabricante ou laudo técnico que comprove o atendimento a esse requisito.

1.4.1. A comprovação do percentual de material reciclado poderá ser realizada por meio de certificado técnico, declaração do fabricante ou outro documento equivalente que demonstre a origem e a composição dos materiais empregados.

1.5. Todos os coletores deverão possuir superfície lisa e adequada que permita a identificação visual institucional, por meio de adesivagem, sem comprometer a integridade do material.

1.6. Não há exigência de manutenção especializada, sendo itens considerados bens comuns de baixa complexidade técnica.

1.7. Os equipamentos deverão ser confeccionados em material de alta densidade, lavável e resistente a impactos. Para as áreas externas ou com incidência solar, é obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta UV para garantir integridade estrutural e cromática durante sua vida útil.

1.8. As dimensões internas dos coletores deverão ser compatíveis com os padrões de sacos de lixo da ABNT NBR 9191, visando a otimização do consumo de insumos plásticos nas rotinas de limpeza do órgão.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIZETE GONCALVES NASCIMENTO COSTA

Presidente



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 16:32:03.

JESSICA JULIETE DE SOUSA GOMES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 16:31:42.

VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 17:07:43.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 10:38:11.

ANEXO II
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 30 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3 Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 71000.109006/2025-56

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O problema identificado reside na inexistência de um sistema estruturado de segregação de resíduos sólidos nas unidades administrativas do MDS, o que impossibilita a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis e compromete a conformidade do órgão com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 2.2. A ausência de uma estrutura formal de coleta seletiva decorre da falta de segregação sistematizada na fonte, circunstância que a presente contratação busca superar. A implantação da infraestrutura física é condição necessária para a consolidação do fluxo operacional completo.
- 2.3. A necessidade de intervenção fundamenta-se na obrigatoriedade legal de implementação da Coleta Seletiva Cidadã (Decreto nº 10.936/2022), visando à destinação prioritária de recicláveis a associações e cooperativas de catadores, promovendo a economia circular e a inclusão social, em consonância com as Diretrizes PD10 e PD16 do Plano de Logística Sustentável (PLS) do MDS.
- 2.4. Atualmente, o descarte indiscriminado de resíduos orgânicos e recicláveis em recipientes inadequados ou desgastados impede a mensuração de indicadores ambientais institucionais e gera riscos sanitários, além de aumentar o volume de rejeitos encaminhados a aterros, em desacordo com as metas da Agenda de Sustentabilidade Ambiental (ASA) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 12).
- 2.5. Portanto, a contratação visa estabelecer a infraestrutura logística inicial para padronizar os pontos de descarte, sensibilizar os usuários e viabilizar a triagem na fonte, mitigando impactos ambientais negativos e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística e Administração	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Classificação e natureza dos bens

4.1. Os bens objeto da presente aquisição enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo julgamento com base em critérios objetivos.

Classificação dos resíduos

4.2. A adequação dos coletores deverá considerar a classificação de resíduos estabelecida na ABNT NBR 10.004/2024:

- **Classe 1 - Perigosos:** resíduos com propriedades que podem causar danos à saúde e ao meio ambiente;
- **Classe 2 - Não Perigosos:** resíduos que, embora não sejam perigosos, podem impactar negativamente o meio ambiente se descartados incorretamente.

Critérios de Sustentabilidade

4.3. A presente contratação foi planejada em estrita observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. O planejamento contemplou:

Eficiência e Durabilidade (conforme item 9 do Guia da AGU)

4.4. A contratada deverá assegurar que os bens entregues sejam compatíveis com os fluxos operacionais de conservação e gestão de resíduos do MDS. Como requisito de sustentabilidade na etapa de execução, o fornecedor deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da entrega, utilizando embalagens preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, e garantindo que o produto possua especificações de durabilidade que evitem a necessidade de substituição prematura.

Coleta Seletiva Cidadã (conforme item 12 do Guia da AGU)

4.5. Os coletores deverão ser projetados e sinalizados de modo a garantir a plena eficácia da Coleta Seletiva Cidadã. O atendimento a este requisito implica a conformidade com as exigências técnicas de segregação na fonte, essenciais para a viabilização da triagem, armazenamento e posterior destinação dos resíduos recicláveis a associações e cooperativas de catadores, conforme disposto no Decreto nº 10.936/2022.

Identificação do material (conforme item 34 do Guia da AGU)

4.6. Os produtos deverão conter identificação do tipo de resina plástica, nos termos da ABNT NBR 13.230, mediante símbolo de reciclagem correspondente ao material (ex.: nº 5 para PP), possibilitando a correta destinação ao final da vida útil

Padronização por cores

4.7. Deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 275/2001, conforme as seguintes correspondências:

- **Azul:** papel e papelão;
- **Vermelho:** plástico;
- **Cinza:** resíduo geral não reciclável ou misto, ou contaminado não passível de separação;
- **Laranja:** pilhas e baterias.

Ciclo de Vida

4.8. O material de fabricação dos coletores deve ser de alta resistência, garantindo a longevidade necessária para reduzir a geração de resíduos decorrentes de descartes precoces.

Da subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.9.1. A vedação justifica-se pela baixa complexidade técnica do objeto (bens comuns de pronta entrega) e pela ampla oferta de mercado, o que permite que o licitante vencedor execute o fornecimento diretamente. A medida visa garantir a responsabilidade direta da contratada pela qualidade e garantia dos produtos, mitigando riscos de inadimplemento e a participação de empresas intermediárias sem estrutura operacional.

4.9.2. Não se considera subcontratação a utilização de serviços de transporte e logística para a entrega dos bens nos locais indicados pela Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Na presente contratação não serão indicadas marcas ou modelos para os itens a serem fornecidos.

Garantia da Contratação

4.11. Considerando-se a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, o pagamento pelo resultado e a não exigência de mão de obra com dedicação exclusiva, não exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Amostra

4.12. A exigência de apresentação de amostra justifica-se por razões técnicas, funcionais e de garantia da qualidade, conforme detalhado a seguir:

- Verificação da qualidade dos materiais;
- Comprovação de atendimento às especificações técnicas;
- Redução de riscos na execução contratual: a aprovação prévia da amostra minimiza o risco de fornecimento de produtos em desacordo com o contratado, evitando retrabalho, atrasos na instalação e possíveis prejuízos à Administração;

- Padronização do fornecimento: a amostra aprovada passa a ser o referencial de qualidade para todo o fornecimento, garantindo uniformidade entre as unidades instaladas;
- Facilitação da fiscalização e do recebimento: com a definição prévia de um padrão físico (amostra aprovada), torna-se mais objetiva a verificação do cumprimento contratual no momento da entrega e instalação;
- Os critérios para a amostra serão dispostos no Termo de referência.

Diretrizes gerais de habilitação

4.13. A futura aquisição observará as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.14. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio em razão da baixa complexidade técnica do objeto (aquisição de bens comuns) e pelo valor estimado da contratação, que é plenamente compatível com a capacidade operacional de empresas atuando individualmente, em especial as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). A vedação não prejudica a competitividade e evita carga burocrática desproporcional, observando o Princípio da Eficiência e da Simplificação Administrativa.

Do catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

4.15. Considerando que a Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inciso I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.16. A presente aquisição atende ao princípio da padronização previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de modelos padronizados de coletores para todas as unidades administrativas do Ministério visa assegurar a compatibilidade técnica, a identidade visual institucional, a racionalização logística no recebimento e distribuição pelo setor responsável e a uniformidade nos procedimentos de coleta, evitando a aquisição de equipamentos heterogêneos que dificultariam a operação de limpeza e a segregação dos resíduos.

4.17. Os bens objeto da presente contratação não se encontram contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, publicado até a conclusão deste estudo, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.18. Considerando a inexistência de itens padronizados no Catálogo Eletrônico que atendam integralmente aos requisitos de sustentabilidade e logística reversa exigidos pelo Decreto nº 12.688/2025 e pelas normas da ABNT elencadas neste ETP, as especificações técnicas foram definidas de forma a garantir a durabilidade, a resistência a intempéries (proteção UV) e a conformidade ambiental necessária para a viabilização da Política de Gestão de Resíduos deste Ministério, observando-se os parâmetros técnicos de qualidade indispensáveis para o atendimento da necessidade pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada, conforme estabelece o art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

- Solução 1: Aquisição comum (contratação imediata com quantitativo fechado);
- Solução 2 – Aquisição definitiva por Sistema de Registro de Preços - SRP;
- Solução 3 – Contratação integrada com fornecimento, manutenção e substituição periódica.

5.2.1. Solução 1 – Aquisição comum (contratação imediata com quantitativo fechado)

5.2.1.1. Consiste na realização de licitação convencional para aquisição integral do quantitativo atual.

5.2.1.2. Vantagens:

- Procedimento simplificado;
- Incorporação patrimonial imediata;
- Ausência de gestão de ata.

5.2.1.3. Limitações:

- Rigidez quantitativa;

- Necessidade de novo procedimento em caso de ampliação;
- Risco de fragmentação de despesa futura.

5.2.1.4. Conclusão: adequada apenas se a demanda fosse totalmente estável.

5.2.2. Solução 2 – Aquisição definitiva por Sistema de Registro de Preços - SRP

5.2.2.1. Consiste na realização de licitação para registro formal de preços, permitindo aquisições conforme necessidade, durante a vigência da ata.

5.2.2.2. Vantagens:

- Flexibilidade para atendimento de demanda superveniente;
- Melhor planejamento das aquisições;
- Evita multiplicidade de certames;
- Preserva competitividade e economia de escala;
- Permite execução conforme disponibilidade orçamentária.

5.2.2.3. Limitações:

- Exige estimativa técnica responsável;
- Requer controle para evitar superdimensionamento.

5.2.2.4. Conclusão: A solução de SRP é a mais adequada, dado que a implementação da coleta seletiva no MDS ocorrerá de forma gradual, em consonância com a conclusão das reformas das unidades administrativas. O SRP permite que a Administração atenda à demanda de forma parcelada, conforme a prontidão de cada setor, otimizando a logística de instalação e o armazenamento, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

5.2.3. Solução 3 – Contratação integrada com fornecimento, manutenção e substituição periódica

5.2.3.1. Consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento e substituição periódica mediante pagamento continuado.

5.2.3.2. Vantagens:

- Transferência de responsabilidade ao contratado;
- Previsibilidade mensal de custos.

5.2.3.3. Limitações:

- Custo global potencialmente superior;
- Geração de despesa continuada;
- Dependência contratual prolongada;
- Ausência de complexidade técnica que justifique modelo integrado.

5.2.3.4. Conclusão: antieconômica para bens duráveis de baixa complexidade.

5.3. Análise Comparativa Simplificada de Custo no Ciclo de Vida

5.3.1. Para fins de avaliação da solução mais vantajosa, foi realizada análise comparativa simplificada considerando o custo total no ciclo de vida estimado dos coletores.

5.3.2. Os coletores a serem adquiridos são bens comuns, de baixa complexidade tecnológica, confeccionados em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD), com vida útil média estimada entre 5 e 10 anos, quando utilizados em ambiente interno.

5.3.3. Conclui-se que, sob a ótica do custo no ciclo de vida, a aquisição definitiva apresenta menor custo global e melhor relação custo-benefício. O Sistema de Registro de Preços configura-se, portanto, como o instrumento procedimental mais eficiente para viabilizar a aquisição, garantindo a flexibilidade necessária sem onerar a Administração com custos de manutenção de bens duráveis.

5.4. Conclusão da Análise de Mercado

5.4.1 Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que:

- A contratação integrada com substituição periódica não se mostra vantajosa para bens duráveis e de baixa complexidade, pois implica custo global superior sem ganho operacional proporcional.
- A aquisição definitiva é a solução economicamente mais eficiente no ciclo de vida do bem, especialmente considerando a vida útil estimada mínima de 5 anos.

c) Diante da possibilidade concreta de ampliação da demanda decorrente de alterações estruturais, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento mais adequado, pois:

- confere flexibilidade para aquisições adicionais;
- evita necessidade de novo procedimento licitatório em curto prazo;
- preserva economicidade e competitividade;
- mantém a natureza de aquisição com incorporação patrimonial.

Pesquisa de Intenções de Registro de Preços - IRP

5.5. Em observância ao disposto nos itens 329 e 330 do Parecer Referencial nº 00001/2026/CONAQ/CGU/AGU, a Administração realizou consulta prévia no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema Compras.gov.br, com o objetivo de identificar a existência de Intenções de Registro de Preços - IRP ou Atas de Registro de Preços - ARP vigentes que contemplem o objeto desta contratação (coletores de resíduos para coleta seletiva).

5.6. Após consulta sistemática realizada nesta data, conclui-se pela inexistência de IRP ou ARP vigentes que possuam especificações técnicas compatíveis com as necessidades deste Ministério, especialmente quanto aos requisitos de sustentabilidade (logística reversa e percentual de material reciclado) e padronização institucional ora demandados. Desta forma, justifica-se a continuidade deste processo licitatório próprio.

5.7. Dessa forma, recomenda-se a aquisição dos coletores mediante **Sistema de Registro de Preços - SRP**, por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a execução parcelada conforme a necessidade das unidades administrativas do Ministério.

6. Descrição da solução como um todo

Requisitos legais

6.1. A aquisição deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto nº 10.936/2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Resolução CONAMA nº 275/2001: Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Resolução CONAMA Nº 257/1999: Estabelece que pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tenham os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados;
- Norma ABNT NBR 13.230/1994 (substitui a antiga NBR 12.900): Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição;
- Norma ABNT NBR 10.004/2024: Classificação dos resíduos sólidos;
- Norma ABNT NBR 9.190 e 9.191 - Classificação e especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- Norma ABNT NBR 11.174/1990 - Armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de 2025.

Requisitos específicos

6.2. A aquisição proposta deverá atender a requisitos específicos que garantam qualidade, durabilidade, segurança e sustentabilidade ambiental dos equipamentos.

6.3. As lixeiras deverão ser novas, de primeiro uso.

Especificações técnicas mínimas

6.4. Os coletores deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

6.4.1. Coletor para coleta seletiva - 30 litros

- **Capacidade:** 30 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Interno
- **Cor:** Azul e Cinza

6.4.2. Coletor para coleta seletiva - 60 litros

- **Capacidade:** 60 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Interno
- **Cor:** Azul e Cinza

6.4.3. Conjunto de coleta seletiva - 3 coletores de 60 litros

- **Capacidade:** 60 litros cada coletor
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** plástico polietileno de alta densidade (PEAD)
- **Estrutura metálica:** aço carbono 1020 galvanizado
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** externo
- **Cor:** Azul, Vermelho e Cinza
- **Outros requisitos:**
 - Material resistente a intempéries (quando destinado a áreas externas)

6.4.4. Coletor para pilhas e baterias

- **Capacidade:** 23 litros
- **Sistema de abertura:** Tampa basculante
- **Material:** Polipropileno (PP) ou equivalente de alta resistência e durabilidade
- **Resistência:** Uso contínuo e higienização frequente
- **Ambiente:** Preferencialmente interno
- **Cor:** Laranja
- **Outros requisitos:**
 - Estrutura compatível com descarte de pilhas e baterias

6.5. Os materiais empregados na fabricação dos coletores deverão ser recicláveis e compatíveis com práticas de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

6.6. Para os coletores fabricados em material plástico, deverá ser comprovada a conformidade com o sistema de logística reversa instituído pelo Decreto nº 12.688/2025, mediante apresentação de documentação comprobatória válida emitida por entidade gestora, fabricante ou importador devidamente habilitado.

6.7. Os coletores plásticos deverão conter percentual mínimo de material reciclado em sua composição, não inferior a 22%, devendo o fornecedor apresentar declaração do fabricante ou laudo técnico que comprove o atendimento a esse requisito.

6.7.1. A comprovação do percentual de material reciclado poderá ser realizada por meio de certificado técnico, declaração do fabricante ou outro documento equivalente que demonstre a origem e a composição dos materiais empregados.

6.8. Todos os coletores deverão possuir superfície lisa e adequada que permita a identificação visual institucional, por meio de adesivagem, sem comprometer a integridade do material.

6.9. Não há exigência de manutenção especializada, sendo itens considerados bens comuns de baixa complexidade técnica.

6.10. Os equipamentos deverão ser confeccionados em material de alta densidade, lavável e resistente a impactos. Para as áreas externas ou com incidência solar, **é obrigatória** a proteção contra radiação ultravioleta UV para garantir integridade estrutural e cromática durante o período de garantia.

6.11. As dimensões internas dos coletores deverão ser compatíveis com os padrões de sacos de lixo da ABNT NBR 9191, visando a otimização do consumo de insumos plásticos nas rotinas de limpeza do órgão.

6.12. A solução inclui a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar canal para logística reversa dos coletores que atingirem o fim de sua vida útil, priorizando a reciclagem dos materiais, conforme o Decreto nº 12.688/2025.

6.13. A solução proposta contempla a implantação do sistema de segregação de resíduos sólidos nas unidades administrativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.14. A alternativa de aquisição foi considerada a mais vantajosa diante da padronização, da durabilidade dos equipamentos e do custo-benefício em comparação a modelos de locação ou cessão temporária.

6.15. A implantação abrangerá as seguintes unidades:

- Bloco A (11 andares), compreendendo: Subsolo, Térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar, 4º andar, 5º andar, 6º andar, 7º andar, 8º andar, 9º andar
- Bloco C (1 andar);
- Bloco F - Anexo (1 andar);
- Edifício DNIT (2 andares), compreendendo: Subsolo, 2º andar;
- Edifício Montes (5 andares), compreendendo: Subsolo, Térreo, 1º andar, 2º andar, 3º andar;
- Edifício SAAN (uso operacional parcial).

6.16. Os pontos de coleta serão distribuídos de forma estratégica em:

- Salas administrativas;
- Áreas comuns;
- Copas e refeitórios;
- Áreas externas;
- Pontos específicos para pilhas e baterias.

6.17. A definição dos locais considerou o fluxo de pessoas, a geração estimada de resíduos por ambiente e a necessidade de facilitar a segregação na fonte, reduzindo a contaminação cruzada.

6.18. A implantação inicial terá monitoramento periódico para avaliação e eventual redimensionamento de quantitativos, conforme padrão de uso observado.

6.19. A implementação será acompanhada de ações de orientação e sensibilização dos usuários para assegurar a correta utilização dos coletores e efetividade do sistema de coleta seletiva.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Fundamentação do Levantamento

7.1. A estimativa dos quantitativos foi realizada com base em levantamento físico detalhado das unidades administrativas contempladas, considerando a tipologia dos ambientes, o potencial de geração de resíduos por área e a necessidade de padronização do sistema de segregação na fonte, considerando:

- Número de pavimentos por edificação;
- Tipologia dos ambientes efetivamente utilizados (salas administrativas, salas de reunião, copas, refeitórios, arquivos e depósitos);
- Fluxo médio diário estimado de usuários;
- Pontos de geração concentrada de resíduos;
- Necessidade de segregação na fonte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Padronização cromática estabelecida pela Resolução CONAMA nº 275/2001.

7.2. O dimensionamento observou critérios técnicos de proporcionalidade entre número de ambientes e pontos de descarte, bem como a adequação da capacidade volumétrica dos coletores às características de cada espaço.

7.3. Foram identificados aproximadamente:

- 337 salas administrativas
- 37 salas de reunião
- 35 halls de elevadores (apenas onde há gestão direta)
- 25 copas
- 5 refeitórios
- 14 recepções (sob gestão direta)
- 110 banheiros
- 3 auditórios
- 7 arquivos
- 13 depósitos

7.4. O dimensionamento considerou exclusivamente as áreas sob responsabilidade administrativa da unidade requisitante.

Bloco C, Bloco F e Edifício Montes

7.5. Nestes edifícios encontram-se sob gestão apenas:

- Áreas de escritório;
- Refeitórios;
- Copas.

7.6. As áreas de recepção e halls de elevadores não estão sob responsabilidade da unidade requisitante, razão pela qual não foram consideradas no dimensionamento.

7.7. A exclusão observa o princípio da competência administrativa e evita aquisição de bens para áreas cuja manutenção e reposição não são de responsabilidade desta unidade.

Unidade SAAN

7.8. O imóvel localizado no SAAN possui utilização predominantemente operacional, caracterizando-se como:

- Depósito de materiais e bens patrimoniais;
- Área de apoio logístico.

7.9. No local encontram-se em funcionamento apenas:

- 1 copa;
- 1 sala destinada à vigilância e equipe de limpeza.

7.10. Não há funcionamento regular de áreas administrativas, recepção ou circulação com fluxo relevante.

7.11. Assim, o dimensionamento restringiu-se exclusivamente aos ambientes efetivamente utilizados, evitando superdimensionamento.

Critérios Técnicos de Dimensionamento

7.12. O dimensionamento foi realizado por ambiente, adotando-se os seguintes critérios objetivos:

- conjunto azul/cinza (30 litros) por tamanho e quantidade de pessoas por sala administrativa;
- 1 conjunto azul/cinza (30 litros) para cada sala de reunião;
- 1 unidade adicional para halls com circulação superior a 20 pessoas/dia, apenas nos edifícios sob gestão integral;
- 1 unidade de 60 litros para áreas de maior geração (refeitórios e áreas externas);
- 1 coletor específico de 23 litros para pontos estratégicos de descarte de pilhas e baterias;

Justificativas Técnicas por Área

Salas Administrativas

7.13. Contempladas com coletores para recicláveis (azul) e rejeitos (cinza), considerando geração simultânea de papel, embalagens e resíduos comuns decorrentes das atividades laborais.

Salas de Reunião

7.14. Embora de uso intermitente, concentram descarte pontual de copos descartáveis, embalagens e materiais impressos, justificando a disponibilização de conjunto completo.

Áreas Comuns, Halls e Recepções (Sob Gestão)

7.15. Contempladas considerando:

- Elevado fluxo de usuários;
- Diversidade de público;
- Maior probabilidade de descarte indevido.

7.16. O reforço em halls com circulação superior a 20 pessoas/dia decorre de critério objetivo de fluxo estimado.

Refeitórios

7.17. Receberam coletores de 60 litros devido:

- Maior geração volumétrica;
- Descarte concentrado em horários específicos;
- Necessidade de evitar transbordamento.

Área Externa

7.18. Foram previstos 2 conjuntos estruturados de 60L destinados às áreas externas de maior fluxo identificadas no Bloco A e no Edifício Montes.

7.19. A estrutura em aço carbono galvanizado e cestos em PEAD com proteção UV justifica-se pela:

- Exposição a intempéries;
- Necessidade de fixação ao solo;
- Maior resistência mecânica;

- Durabilidade superior.

7.20. A padronização cromática observa a Resolução CONAMA nº 275/2001.

Banheiros

7.21. Não incluídos no dimensionamento, pois são atendidos por contrato vigente de limpeza e conservação predial.

7.22. Os resíduos possuem natureza sanitária, não reciclável, inexistindo exigência técnica de segregação nesses ambientes.

Copas

7.23. Não contempladas na presente aquisição quando já atendidas por contrato de copeiragem, evitando sobreposição contratual.

Depósitos

7.24. Contemplados exclusivamente com coletor para recicláveis, considerando predominância de resíduos secos e baixa circulação.

Arquivos

7.25. Contemplados apenas com coletor para recicláveis, diante da predominância de papel como principal resíduo gerado.

Resultado Global do Dimensionamento

7.26. O levantamento consolidado resultou no seguinte quantitativo:

- 1.090 unidades de coletores 30 litros;
- 16 unidades de coletores 60 litros;
- 7 unidades de coletores 23 litros;
- 2 conjuntos estruturados para área externa.

7.27. O quantitativo contempla:

- Cobertura integral das áreas sob gestão;
- Implantação completa do sistema;
- Observância à competência administrativa e racionalização de recursos

7.28. A memória de cálculo detalhada, contendo a metodologia adotada, os critérios de dimensionamento por tipologia de ambiente e a consolidação dos quantitativos por unidade predial, consta no **Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar**, integrando-o para todos os fins.

7.29. Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), e visando à eficiência e à manutenção do abastecimento contínuo da Administração, fica prevista a possibilidade de renovação dos quantitativos ora estimados para o período prorrogado, até o limite do quantitativo original, respeitando o princípio da anualidade e a expectativa de consumo anual, conforme diretrizes do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 75.999,00

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 75.999,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais),, conforme custos unitários apostos na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 30 litros.	373243	Unidade	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00

2	Coletor de lixo com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 30 litros.	373243	Unidade	545	R\$ 67,00	R\$ 36.515,00
3	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva azul, capacidade 60 litros.	400890	Unidade	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
4	Coletor com tampa basculante para coleta seletiva cinza, capacidade 60 litros.	400892	Unidade	8	R\$ 77,00	R\$ 616,00
5	Coletor de pilhas e baterias com tampa basculante cor laranja, capacidade 23 litros.	442853	Unidade	7	R\$ 59,00	R\$ 413,00
6	Conjunto de coleta seletiva de lixo com três coletores nas cores azul, vermelho e cinza, capacidade 60 litros.	275183	Unidade	2	R\$ 662,00	R\$ 1.324,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Os itens não serão parcelados, sendo adotado o agrupamento em lote único em razão da natureza integrada da solução, destinada à implantação padronizada do sistema de coleta seletiva nas unidades administrativas do MDS.
- 9.2. A aglutinação dos itens em grupo único justifica-se pela necessidade de assegurar economia de escala e padronização visual, funcional e logística na implantação do sistema de coleta seletiva no MDS.
- 9.3. Considerando que se trata de bens comuns de prateleira, pertencentes ao mesmo nicho de mercado, o parcelamento por item poderia ampliar a carga de gestão e fiscalização, sem ganho relevante de competitividade ou economicidade, em atenção ao art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O agrupamento também favorece a uniformidade no atendimento aos requisitos de sustentabilidade, garantia e logística reversa, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1. A presente aquisição possui relação direta com os contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação predial, responsáveis pela coleta interna dos resíduos:
- Contrato nº 17/2025 - Unidades Montes, DNIT e SAAN;
 - Contrato nº 13/2023 - Unidade Bloco A.
- 10.2. Os Blocos C e F possuem contrato de limpeza gerenciado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com o qual este órgão mantém acordo de rateio de despesas. A operacionalização da coleta nestas unidades será coordenada mediante articulação administrativa com o MGI, visando garantir que o prestador de serviços contratado por aquele órgão observe as diretrizes de segregação estabelecidas neste projeto.
- 10.3. Atualmente, o serviço de limpeza contempla a remoção dos resíduos até os pontos de armazenamento temporário, sem um sistema padronizado de segregação na fonte. A implantação dos coletores constitui etapa indispensável para que o fluxo operacional de coleta interna passe a incorporar a separação por tipologia de material.
- 10.4. A destinação final observará as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.936/2022, priorizando a destinação a associações e cooperativas de catadores (Coleta Seletiva Cidadã). A operacionalização ocorrerá mediante:
- I – Adequação dos contratos de limpeza vigentes;
 - II – Formalização de parceria ou instrumento específico com cooperativas habilitadas;
 - III – Ajuste estruturado após a implantação do sistema de segregação.
- 10.5. A eficácia da solução depende diretamente do contrato vigente de serviços de limpeza e conservação predial.
- As equipes de limpeza devem ser formalmente instruídas sobre a nova padronização de cores.
 - O cronograma de recolhimento interno deve coincidir com a logística de coleta seletiva externa.

- O Ministério deverá formalizar o chamamento público para a parceria com cooperativas de catadores (Coleta Seletiva Cidadã), garantindo que o material segregado tenha destino útil.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025
- III) Id do item no PCA: 1
- IV) Classe/Grupo: 7420 - RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL
- V) Identificador da Futura Contratação: 550005-107/2026

11.2. A presente contratação encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome para os anos de 2023-2026 instituída pela Portaria MDS Nº 907, DE 7 DE AGOSTO DE 2023), sendo revisada pelas Portarias MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025, e nº 1.122, de 30 de outubro de 2025, em especial ao objetivo estratégico 12: PROMOVER INOVAÇÃO NA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES, LOGÍSTICA E SERVIÇOS.

11.3. A contratação será conduzida em estrita conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS para os anos de 2025-2026 deste Ministério, aprovado pela Portaria MDS nº 1.051, de 30 de dezembro de 2024, garantindo que todas as etapas sigam os princípios de sustentabilidade ali estabelecidos.

11.4. No Plano Diretor de Logística Sustentável do MDS, a contratação está alinhada com os aspectos econômicos e sociais, as Diretrizes Estratégicas e Eixos de Ação específicos:

a) Diretrizes Estratégicas:

ID	PRINCÍPIO/DIRETRIZ	BASE JURÍDICONORMATIVA
PD07	Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I, art. 18, inciso VIII, e art. 34, § 1º.
PD10	Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.	Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, art. 7º. Inciso XI, alíneas “a” e “b” c/c Lei nº 14.133, de 2021, art. 26, inciso II.
PD16	Instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã.	Programa Coleta Seletiva Cidadã - Decreto nº 10.936, de 2022, art. 40.

b) Eixos Temáticos:

Eixo Temático	Situações Problema	
	ID	Descrição
Eixo 01 - Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.	SP01	Baixa utilização de critérios de sustentabilidade em licitações

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição tem por objetivo viabilizar a implantação do sistema de coleta seletiva nas dependências do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, promovendo a segregação adequada de resíduos sólidos gerados nas atividades administrativas, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com o Plano de Logística Sustentável institucional.

12.2. A implementação da solução permitirá estruturar a gestão de resíduos na fonte geradora, com organização padronizada dos pontos de coleta e estabelecimento de fluxos internos adequados para destinação ambientalmente correta.

12.3. Com a aquisição das lixeiras proposta pretende aprimorar as condições de trabalho, proporcionando um ambiente mais limpo, saudável, agradável e seguro tanto para os servidores, colaboradores, quanto para o público assistido, pretendendo alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na gestão de resíduos sólidos: Implementação de um sistema eficiente de descarte e coleta de resíduos nas unidades administrativas do MDS;
- Promoção de ambientes institucionais mais higiênicos e organizados para servidores, colaboradores e público assistido, mitigando riscos biológicos e odores desagradáveis nas áreas administrativas.
- Incentivo à Prática da Coleta Seletiva e Conscientização Ambiental: Estímulo à separação correta dos resíduos, alinhando ao MDS às melhores práticas de sustentabilidade;
- Redução progressiva do envio de resíduos recicláveis a aterro, mediante segregação na origem (indicador: volume de recicláveis encaminhados à destinação adequada – aferição a ser realizada após implantação);
- Atendimento às metas previstas no Plano de Logística Sustentável – PLS 2025–2026 (indicador: cumprimento das ações de gestão de resíduos previstas no plano);
- Atendimento às Normas de Higiene e Saúde Ocupacional: Garantia de conformidade com as regulamentações de saúde e segurança, protegendo a todos que frequentam as instalações;
- Fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade socioambiental, aferido por meio de ações de sensibilização e participação dos usuários;
- Otimização de Recursos: A escolha de lixeiras duráveis e adequadas reduzirá a necessidade de substituições frequentes e os custos operacionais;
- Fortalecimento da rede de associações e cooperativas de catadores, mediante o fornecimento de materiais recicláveis segregados e de alta qualidade (sem contaminação), cumprindo a função social do MDS e o Decreto nº 10.936/2022.

12.4. A contratação possibilita, ainda, melhor controle da gestão de resíduos nas unidades administrativas, fornecendo base para futura mensuração de indicadores ambientais e eventual redimensionamento do sistema, caso necessário.

12.5. Dessa forma, espera-se elevar a eficiência operacional, evitar interrupções nas atividades, aprimorar o atendimento ao público e valorizar o bem-estar dos profissionais que atuam no MDS, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias intervenções estruturais nas unidades administrativas, visto que os equipamentos possuem instalação simples e autônoma, não demandando infraestrutura específica para sua funcionalidade.

13.2. Para que a contratação atinja sua finalidade e a coleta seletiva seja efetiva, serão adotadas as seguintes providências:

- a) A área responsável pelo contrato de limpeza será instada a revisar e adequar os planos de trabalho atuais, garantindo que o prestador de serviços operacionalize a coleta segregada (transporte dos resíduos das lixeiras internas até a central de resíduos), conforme a nova disposição dos coletores;
- b) A Administração formalizará junto à empresa de limpeza a necessidade de operacionalização da coleta segregada, assegurando que o prestador de serviços realize a retirada dos resíduos mantendo a segregação na fonte até a central de resíduos.
- c) O setor planejará e executará a adesivagem padronizada dos coletores, garantindo a identidade visual do Ministério e a clareza na sinalização dos tipos de resíduos antes da distribuição.

d) Elaboração de mapeamento detalhado por unidade, priorizando a entrega conforme o fluxo de pessoas e as necessidades operacionais de cada Bloco ou Edifício.

13.3. A Administração promoverá, previamente à instalação, ações de orientação e sensibilização aos usuários, visando assegurar a correta utilização dos equipamentos e a eficácia da segregação na fonte, condição essencial para o sucesso da política institucional de sustentabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente aquisição envolve impactos ambientais de baixa complexidade, relacionados principalmente ao ciclo de vida do produto e à forma de utilização dos coletores após sua instalação.

- Aumento da taxa de reciclagem nas unidades administrativas;
- Redução da destinação inadequada de resíduos;
- Diminuição do volume de resíduos encaminhados a aterros sanitários;
- Estímulo à economia circular e à inclusão de cooperativas de reciclagem.

14.2. Foram identificados os impactos ambientais negativos associados ao ciclo de vida da solução, bem como as respectivas medidas de mitigação a serem adotadas:

Impacto Ambiental	Medida de Mitigação/Tratamento
Geração de microplásticos	Exigência de material de alta densidade e proteção UV classe 8
Descarte inadequado de pilhas	Instalação de coletores Laranja específicos para resíduos Classe 1
Extração de matéria-prima	Exigência de 22% de conteúdo reciclado (PCR) no produto final
Resíduos inservíveis (fim de vida)	Cláusula de Logística Reversa obrigatória para o fornecedor

14.4. Assim, a presente aquisição assegurara melhor qualidade de vida no ambiente organizacional, por assegurar a higiene do ambiente institucional, e a saúde dos servidores e colaboradores que nele exercem suas atribuições, como também aos assistidos e à sociedade em geral.

14.5. A adoção dessas medidas contribuirá para a mitigação de impactos ambientais negativos e está alinhada com as diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. O objeto proposto neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico. Trata-se de **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com fornecedores aptos à entrega e com solução já consolidada na Administração Pública.

15.3. A execução é operacionalmente factível, considerando a definição das unidades atendidas, a organização dos postos de trabalho e a compatibilidade com a rotina de funcionamento dos edifícios.

15.4. Do ponto de vista jurídico e orçamentário, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e apresenta total compatibilidade com o planejamento da Administração. O referido planejamento observa estritamente os ditames da citada Lei e enquadra-se nas hipóteses do **Parecer Referencial nº 00001/2026/CONAQ/CGU/AGU**, conferindo maior celeridade e segurança jurídica ao rito procedimental.

15.5. Por fim, declara-se que as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter público e não são classificadas como sigilosas, em estrita observância ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

15.6. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação para atendimento da necessidade administrativa identificada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIZETE GONCALVES NASCIMENTO COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 16:31:43.

JESSICA JULIETE DE SOUSA GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 16:30:58.

VIVIANE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 17:06:30.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: Novembro/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 107/2026

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, neste ato representado pela Senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República - para o cargo de **Subsecretária de Assuntos Administrativos** do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 3324439, considerando o resultado do julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 107/2026, processo administrativo n.º 71000.109006/2025-56, RESOLVE: Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela obtida e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de coletores/lixeiros para resíduos orgânicos e recicláveis, destinados às unidades administrativas do órgão, em conformidade com a política institucional de gestão sustentável de resíduos, especificado(s) no(s) item(ns) *1.1* do Termo de Referência, anexo *I* do *edital de licitação* n.º 107/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>]							
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. **O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão**, em 07/07/2026, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18930167** e o código CRC **8F4A4F18**.

Referência: Processo nº 71000.109006/2025-56

SEI nº 18930167